

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



**LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2012.**

**SÚMULA:** Institui requisitos estabelecidos na “Lei da Ficha Limpa” visando proteger a Moralidade e a Probidade na Administração Pública Municipal.

(Origem Projeto de Lei Complementar n° 005/2012 – Iniciativa do Legislativo Municipal – Vereadores Flávia Rebello Miranda, Valdecir Mora e Pastor Deimeval Borba)

**A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANA,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação e o exercício das funções atribuídas aos auxiliares direto do Prefeito, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 1.º - Entende-se por auxiliares direto do prefeito as funções definidas no art. 72, parágrafo único, itens I,II,III da Lei Orgânica do Município.

§ 2.º- O Procurador Geral do Município, Secretários Municipais e os gestores da Administração Indireta deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos da alínea anterior, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 3.º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às pessoas que vierem a substituir o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, em seus afastamentos temporários.

Art. 2º - Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, fica vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do *caput*, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 3º - Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, fica vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR**



§ 1.º - No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, será feita no momento da posse ou admissão, bem como deverão ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 2.º- Fica vedado o exercício da função de representante ou conselheiro municipal por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º- As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.


Art. 5.º- Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.

Art.6.º- A organização e planejamento municipal observará sobretudo a moralidade administrativa e a idoneidade dos agentes e dos servidores públicos.

Art.7.º- As disposições constantes desta Lei aplicam-se aos Secretários, Vice-Prefeitos e aos servidores ocupantes de cargo em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 16 de agosto de 2012.

  
AMILTON PAULO DA SILVA  
Prefeito Municipal